



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 09

**PROCESSO Nº 746 - CLASSE 17ª - PRESIDENTE
KENNEDY/ES**

ASSUNTO: Recurso contra o cancelamento de inscrição eleitoral por ocasião da Revisão Eleitoral realizada no Município de Presidente Kennedy (Resolução nº 590/2007 - TRE/ES).

RECORRENTE: João-Jucelino da Silva.

RECORRIDO: Juízo Eleitoral da 49ª Zona.

RELATOR: DR. CARLOS SIMÕES FONSECA.

EMENTA:

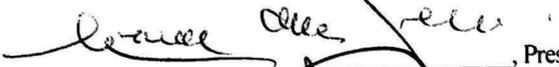
RECURSO. INSCRIÇÃO ELEITORAL. CANCELAMENTO. DÚVIDA QUANTO À REAL LOCALIZAÇÃO ELEITORAL. LIMITES FRONTEIRIÇOS. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

O recorrente não pode ser penalizado, com o cancelamento de sua inscrição eleitoral, em função de divergências relacionadas à real localização da região denominada Campo Novo, pois se trata de área limítrofe entre Municípios. E sendo o conceito de domicílio eleitoral mais amplo e flexível que o de domicílio civil, deve prevalecer a vontade do eleitor. Recurso Provido.

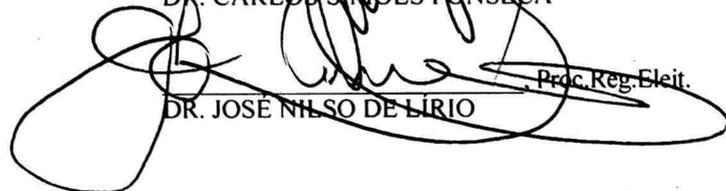
Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

SALA DAS SESSÕES, 10 de março de 2008.


_____, Presidente
DES. MANOEL ALVES RABELO


_____, Relator
DR. CARLOS SIMÕES FONSECA


_____, Proc. Reg. Eleit.
DR. JOSÉ NILSO DE LÍRIO

Publicado no Diário Oficial do
Estado de.....14/03/08.....
Seção.....P5.....Pág. 04